



**Estado do Rio Grande do Sul
Município de Dilermando de Aguiar
Poder Executivo**

DECRETO EXECUTIVO Nº 099 DE 30 DE AGOSTO DE 2018.

PUBLICAÇÃO NA IMPRENSA OFICIAL

(Lei Municipal nº 191/2001)

Período: De 30/08/2018 a 30/09/2018

Local: Mural da Prefeitura.

Ricardo da Rosa Nogueira
Coordenador de T.I. e Legislação

**Altera o art. 2º do Decreto Municipal nº
031 de 22 de maio de 2017.**

JOSÉ CLAITON SAUZEM ILHA, Prefeito Municipal de Dilermando de Aguiar-RS, no uso de suas atribuições legais, e tendo em vista o disposto na Lei Municipal nº 539 de 1º de setembro de 2010,

DECRETA:

Art. 1º - O art. 2º do Decreto Municipal nº 031 de 22 de maio de 2017 passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 2º As atribuições da Comissão de Inventário, Fiscalização, Avaliação e Juntas compreendem a realização de inventários; fiscalização de convênios, termos de acordo, contratos e instrumentos congêneres; avaliação de bens, classificação do sigilo de informações, recebimento de bens, obras e serviços.

§1º Para efeitos do presente Decreto inventário é um levantamento que consiste em uma relação de bens, documentos, direitos ou obrigações, registrados ou não, que pertencem ou estejam sob a propriedade ou posse ou responsabilidade da Prefeitura.

§2º Os inventários deverão obedecer aos critérios e normas estabelecidas em legislações específicas;

§3º A periodicidade do inventário de bens patrimoniais da Prefeitura deverá ser no mínimo anual, a ser entregue ao Setor responsável pela contabilidade impreterivelmente até 30 (trinta) de novembro de cada ano;

§4º Os inventários periódicos deverão ser realizados no mínimo anualmente, a serem entregues ao Setor responsável pela contabilidade impreterivelmente até 10 (dez) de dezembro de cada ano, compreendendo no mínimo os estoques de merenda escolar e medicamentos.



Estado do Rio Grande do Sul
Município de Dilermando de Aguiar
Poder Executivo

§5º *Os inventários da legislação municipal, arquivos e sinalização viária devem ser entregues impreterivelmente até 30 de dezembro de cada ano, ao Gabinete do Prefeito, Secretaria de Administração, Fazenda, Desenvolvimento e Planejamento e Secretaria de Obras, respectivamente.*

§6º *A Comissão de Inventário, Fiscalização, Avaliação e Juntas ao efetuar o planejamento dos inventários estipulados nos §§ 2º e 3º do presente artigo deve considerar as orientações técnicas emitidas pelos profissionais de contabilidade, farmácia e nutrição, pertencentes à Prefeitura;*

§7º *No relatório de inventário da sinalização viária, deverá conter o registro fotográfico, a localização e o estado de conservação dos ativos de sinalização viária das vias sob responsabilidade municipal.*

§8º *A fiscalização de Convênios, Termos de Acordo, Contratos e instrumentos congêneres compreende:*

a) *Fiscalizar o cumprimento dos requisitos de acessibilidade nos serviços e nos ambientes de trabalho, no caso enquadrado no inciso V do § 2º e no inciso II do § 5º do art. 3º da Lei 8666/93;*

b) *A Comissão de Inventário, Fiscalização, Avaliação e Juntas poderá ser subsidiada por servidores municipais, sendo permitida a contratação de terceiros para assisti-la e subsidiá-la de informações pertinentes fiscalização contratual;*

c) *A Comissão de Inventário, Fiscalização, Avaliação e Juntas anotarà em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados;*

d) *A fiscalização contratual não exclui a responsabilidade pelos gestores dos contratos acerca do acompanhamento da execução contratual e regular liquidação da despesa;*

e) *As decisões e providências que ultrapassarem a competência Comissão de Inventário, Fiscalização, Avaliação e Juntas deverão ser solicitadas a seus superiores em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes.*

§9º *Caberá à Comissão de Inventário, Fiscalização, Avaliação e Juntas, apenas o recebimento provisório e definitivo de contratos com valor superior ao limite estabelecido no art. 23 da Lei 8666/93 para a modalidade de convite, observando:*

dm *P*



Estado do Rio Grande do Sul
Município de Dilermando de Aguiar
Poder Executivo

a) *Executado o contrato de obras ou serviços de engenharia o seu objeto será recebido provisoriamente pela Comissão de Inventário, Fiscalização, Avaliação e Juntas, mediante termo circunstanciado, assinado pelas partes em até 15 (quinze) dias da comunicação escrita do contratado, acompanhado da medição final e dos relatórios de acompanhamento emitidos pelos responsáveis técnicos da área de engenharia.*

b) *Executado o contrato de obras ou serviços de engenharia o seu objeto será recebido definitivamente pela Comissão de Inventário, Fiscalização, Avaliação e Juntas, por prazo não superior a 90 (noventa) dias (ressalvados casos excepcionais, devidamente justificados e previstos no edital), mediante termo circunstanciado, assinado pelas partes após o decurso do prazo de observação, ou vistoria que comprove a adequação do objeto aos termos contratuais, observada as correções decorrentes do art. 69 da Lei Federal nº 8666/93, acompanhado da medição final, dos relatórios de acompanhamento emitidos pelos responsáveis técnicos da área de engenharia, dos comprovantes de regularidade fiscal, trabalhista, previdenciária, ambiental, jurídica e outros documentos solicitados pela Comissão.*

c) *Executado o contrato de compras ou de locação de equipamentos o seu objeto será recebido provisoriamente pela Comissão de Inventário, Fiscalização, Avaliação e Juntas, mediante termo circunstanciado, assinado pelas partes em até 15 (quinze) dias da comunicação escrita do contratado, provisoriamente, para efeito de posterior verificação da conformidade do material com a especificação.*

d) *Executado o contrato de compras ou de locação de equipamentos o seu objeto será recebido definitivamente pela Comissão de Inventário, Fiscalização, Avaliação e Juntas, por prazo não superior à 90 (noventa) dias (ressalvados casos excepcionais, devidamente justificados e previstos no edital), mediante termo circunstanciado, assinado pelas partes após o decurso do prazo de observação, ou vistoria que comprove a qualidade e quantidade do material.*

e) *O recebimento provisório ou definitivo não exclui a responsabilidade civil pela solidez e segurança da obra ou do serviço, nem ético-profissional pela perfeita execução do contrato, dentro dos limites estabelecidos pela lei ou pelo contrato.*

f) *Será dispensado o recebimento provisório nos casos de:*

- gêneros perecíveis e alimentação preparada;

JP



**Estado do Rio Grande do Sul
Município de Dilermando de Aguiar
Poder Executivo**

- serviços profissionais;

- obras e serviços de valor até o previsto no art. 23, inciso II, alínea "a", da Lei n° 8666/93, desde que não se componham de aparelhos, equipamentos e instalações sujeitos à verificação de funcionamento e produtividade.

g) A Comissão de Inventário, Fiscalização, Avaliação e Juntas rejeitará, no todo ou em parte, obra, serviço ou fornecimento executado em desacordo com o contrato;

§9° A avaliação e reavaliação de bens, determinação de vida útil, valor residual, valor de mercado, valor de alienação e taxas de depreciação será realizada pela Comissão de Inventário, Fiscalização, Avaliação e Juntas.

a) A Comissão de Inventário, Fiscalização, Avaliação e Juntas, se necessário, deverá solicitar aos responsáveis servidores para realização dos procedimentos técnicos ou para a orientação das diretrizes de trabalho.

b) Não sendo possível obter o apoio técnico de que trata a alínea anterior, a Comissão deverá sugerir aos responsáveis a contratação de empresa ou profissional especializado.

§10 A Comissão de Inventário, Fiscalização, Avaliação e Juntas deverá realizar a classificação do sigilo de informações no âmbito do Poder Executivo Municipal, conforme a Lei Municipal n° 609/12.

§11 – Sem prejuízo aos demais dispositivos, a Comissão de Inventário, Fiscalização, Avaliação e Juntas também deverá:

a) Elaborar em até 30 (trinta) dias seu regimento interno.

b) Gerir os documentos de sua competência.

c) Solicitar treinamentos/cursos/capacitações referente a sua área de atuação.

d) Elaborar e analisar de Termos de Referência e especificações para licitações/dispensas/inexigibilidades e contratações diretas referentes à sua área de atuação.

e) Apoiar às demais comissões.

f) Auxiliar os controles internos estabelecidos.”

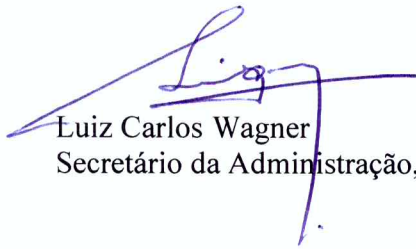
Art. 2° - Este regulamento entra em vigor na data de sua publicação.



**Estado do Rio Grande do Sul
Município de Dilermando de Aguiar
Poder Executivo**

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL, aos 30 (trinta) dias do mês de agosto do ano de dois mil e dezoito.

Registre e publique-se.



Luiz Carlos Wagner
Secretário da Administração, Fazenda, Desenvolvimento e Planejamento



José Claiton Sauzem Ilha
Prefeito